



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 55/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede n SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 714 - Edifício Le Quartier Hotel e Bureau - Asa Norte, CEP 70.701-010, Brasília/DF, CNPJ 14.139.773/0005-91, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, Senhor FABIO MACHADO DE MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº 093.766.558 IFP/RJ, CPF nº 028.333.577-70, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000005235-9, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da ferramenta reCaptcha, da Google, para bloqueio de acessos automatizados (robôs), na modalidade software como serviço, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrito no CNPJ nº 14.139.773/0005-91, de acordo com o Projeto Básico e proposta da CONTRATADA.

1.1. Detalhamento da execução do serviço:

1.1.1. Prestação de serviço de desafio cognitivo: reCaptcha, disponibilizado na plataforma de nuvem (cloud) do próprio fabricante do

serviço.

1.1.2. Iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias corridos a partir da vigência do contrato.

1.1.3. Prestar suporte técnico para problemas ocorridos na utilização do serviço.

1.1.4. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na solução de problemas ou dúvidas envolvendo a solução do reCaptcha, ou ao menos, desde que suficiente, indicar a forma de obtenção do suporte por parte da Google.

1.1.5. Os acionamentos para a prestação do suporte serão feitos via e-mail, a serem enviados à CONTRATADA.

1.1.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de envio do e-mail, para a emissão da resposta à demanda de suporte técnico.

1.2. NMS - DISPONIBILIDADE

1.2.1. A disponibilidade dos serviços consiste de aspecto de extrema relevância para a presente contratação. Durante a vigência do contrato, será exigida disponibilidade de 99,9% no fornecimento do serviço.

1.2.2. Em caso de descumprimento do NMS serão aplicadas as seguintes glosas:

1.2.2.1. Disponibilidade \geq 99% e $<$ 99,9%: 10% de glosa sobre o valor devido mensal contratado;

1.2.2.2. Disponibilidade \geq 95% e $<$ 99%: 25% de glosa sobre o valor devido mensal contratado;

1.2.2.3. Disponibilidade \geq 90% $<$ 95%: 30% de glosa sobre o valor devido mensal contratado;

1.2.2.4. Disponibilidade \geq 50% e $<$ 90%: penalidade de inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor do saldo residual do contrato;

1.2.2.5. Disponibilidade menor que 50%: penalidade de inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato;

1.2.3. Para aferição da disponibilidade de serviços serão utilizados os sistemas de monitoramento do TSE e a medição em horas e cuja aferição de disponibilidade será relativa ao período de um mês.

1.2.4. Excluem-se da aferição do NMS:

1.2.4.1. Erros causados por fatores fora do controle razoável do provedor de serviços Google;

1.2.4.2. Erros resultantes de software ou hardware do CONTRATANTE ou de terceiros, ou ambos;

1.2.4.3. Abusos ou outros comportamentos que violem o Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.**
- 2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.**
- 3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.**
- 4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.**
- 5. Efetuará o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.**

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Prestar serviços conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 4 do Projeto Básico.**
- 2. Prover todos os softwares, processos e pessoal necessários para a completa prestação dos serviços.**
- 3. Manter o bom funcionamento dos serviços dentro dos limites descritos no Projeto Básico.**
- 4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.**
- 5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico.**
- 6. Indicar, no momento da assinatura do contrato, por meio do Formulário de Designação do Preposto, Anexo II do Projeto Básico, representante para propiciar a comunicação do TSE com a empresa.**
- 7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.**
- 8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato.**
- 9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.**
 - 9.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 1. O preço a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, sendo de R\$ 643.455,00 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) o**

valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de desafio cognitivo - reCaptcha Enterprise da Google - Contratação de até 6 meses	Quantidade de requisições	150.000.000	R\$ 0,0042897	R\$ 643.455,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 643.455,00

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

1. RECEBIMENTO

1.1. O recebimento dos serviços executados ocorrerá mensalmente, para cada mês calendário de vigência contratual, e será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexo I do Projeto Básico.

1.1.1. A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização técnica, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório com o quantitativo de requisições efetivamente utilizados durante o mês, o qual servirá de para cálculo do valor a ser faturado.

1.1.2. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento citado no item 5.1.1.1 do Projeto Básico.

1.1.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela CONTRATADA constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

1.1.4. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

1.1.5. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do TRD.

1.1.6. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento e toda documentação necessária à liquidação e ao pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do TRD.

1.3. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

2. PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a

ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2.1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

2.3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 { (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$ }.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa: 33904006 - Locação de Software, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE00539, de 03/06/2022, no valor de R\$ 643.455,00 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência.

1.2. multa.

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada a penalidade quando a CONTRATADA:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços, assim considerado o atraso na prestação dos serviços atribuídos a ela, quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 1 dia. Após o 1º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, no caso previsto no item 4.2.2.4 do Projeto Básico.

6. Será aplicável multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 15% (quinze por cento) sobre o saldo residual da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade

competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 8.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
- 8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5. os antecedentes da CONTRATADA.

9. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

11. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

13. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido, por interesse da Administração, ponderando-se o risco de impactos em sistemas nas proximidades da eleição, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000007600-7.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

FÁBIO MACHADO DE MIRANDA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 16:02, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 17:11, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2059605&crc=DE4323E7,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2059605&crc=DE4323E7)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2059605 e o código CRC

DE4323E7.

2022.00.000005235-9

Documento nº 2059605 v5

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2022.00.000005235-9. Objeto: contratação emergencial da ferramenta reCaptcha, da Google, para bloqueio de acessos automatizados (robôs), na modalidade software como serviço. Contratado: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 643.455,00 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Reconhecimento da Dispensa: em 02/06/2022, por Elvira Caribé Vilhena e Sousa, Secretária de Administração - substituta. Ratificação: em 02/06/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2022.00.000004384-8. Objeto: contratação de empresa para inscrição de servidora na ação educacional no XVI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2022, com carga horária de 24 horas, modalidade presencial, no período de 03 a 05 de agosto de 2022. Contratado: Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FNJC. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 01/06/2022, por Elvira Caribé Vilhena e Sousa, Secretária de Administração - substituta. Ratificação: em 02/06/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2022**

Comunicação o resultado da licitação em epígrafe: Vencedoras: CNPJ: 39.564.618/0001-10 - Alegresse Distribuidora e Representação Comercial Ltda - Itens 1, 2, 4 e 9 -; CNPJ: 10.863.879/0001-59 - Ler Livraria e Papelaria Ltda - Item 3 -; CNPJ 30.735.649/0001-11 - Rafa Paper Distribuidora Eireli - Item: 6 -; CNPJ: 43.206.122/0001-41 - Zion Papelaria Variedade - Itens 7 e 8 -. O Item 5 restou fracassado.

RAHCEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDEC - 03/06/2022) 050001-00001-2022NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato STJ n. 39/2022, ref. ao Processo STJ 039250/2021, publicado no D.O.U. do dia 27/05/2022, Seção 3, pág. 229, onde se lê: Vigência: 25/05/2022 a 24/11/2022, leia-se: 25/05/2022 a 20/11/2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**EDITAL Nº 50, DE 2 DE JUNHO DE 2022
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 46/2022
(CONCURSO PÚBLICO DE 2017)**

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, tendo em vista o Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e formação de cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial da União Seção 3, edição de 10 de agosto de 2017, resolve:

Retificar o Anexo 1 do Edital nº 46/2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 20 de janeiro de 2022, para inserir na lista de Candidatos com Deficiência aprovados para os cargos B02 - Analista Judiciário - Área Judiciária e G07 - Técnico Judiciário - Área Administrativa, o candidato EVANDRO AKIO SHIBATA TOMÉ (sub judge), inscrição 0004022, em cumprimento da decisão que deferiu a medida liminar nos autos do Mandado de Segurança nº TST - MSCiv-1000285-82.2022.5.00.0000, que determinou " a reserva de vagas correspondentes à sua classificação (76ª posição para o cargo " B02 - Analista Judiciário - Área Judiciária" e 36ª posição para o cargo " G07 - Técnico Judiciário - Área Administrativa)", na lista das pessoas com deficiência, até o julgamento definitivo do presente mandado de segurança pelo Órgão Especial desta Corte".

EMMANOEL PEREIRA

SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA, CNPJ 09.094.300/0001-51, com vistas à realização do curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", previsto para o período de 20 a 24 junho de 2022, no formato telepresencial, para capacitação de até 48 servidores que atuam na área de orçamento e finanças, ao custo total de R\$ 42.000,00, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Emanoel Pereira, Ministro Presidente do TST, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - UASG 60001**

Nº Processo: 007377/22-00.164. Objeto: Aquisição de uniformes, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 06/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tribunais Superiores, Edifício-sede 5th, 11º Andar, Sala 1103, Asa Sul - BRASILIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/60001-5-00030-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/06/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: www.gov.br/compras e www.stm.jus.br.

LUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL
Pregoeira

(SIASGnet - 03/06/2022) 60001-00001-2022NE000109

AUDITORIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 00003/2022, celebrado entre a Auditoria da 6ª CIM e o LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gasolina comum tipo C à frota dos veículos oficiais da Auditoria da 6ª CIM, de acordo com o Projeto Básico (2512964) e proposta apresentada pela Contratada (2524496). VALOR: R\$ 32.850,00vig. VIGÊNCIA: com início em 30/05/2022 e término em 29/05/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2022. SIGNATÁRIOS: Dr. SUELY FERREIRA FERREIRA, Juiz Federal da Justiça Militar, pela Contratante; e AUGUSTO ROSA FILHO, Representante legal, GERALDO TEIXEIRA RODRIGUES FILHO, Representante legal, pela contratada.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302202206060200

200

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022 - UASG 90028**

Nº Processo: EOF-2022/102. Objeto: Aquisição de guarda volumes para cauteias de armas de fogo ou objetos não autorizados no interior do TRF2, que serão utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 2ª região, no acautelamento de armas e objetos no controle de acesso. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/06/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre, 80, Sala 1004, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/90028-5-00089-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/06/2022 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

FRANCISCO LUIS DUARTE

Pregoeiro

(SIASGnet - 02/06/2022) 90028-00001-2022NE000298

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Eireli; Objeto do 9º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 01 (um) mês; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01; PTR: 168.413; Data da assinatura: 01/06/2022; Proc.nº: TRF2-EOF-2018/00273; Contrato nº: 075/2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de empenho: 2022NE000256, emitida em 31/05/2022. Contratante: TRF-2ªRG. Contratada: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA. Objeto: Assinatura anual online das revistas - O Pregoeiro e Negócios Públicos. Modalidade de Licitação: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho Resumido: 168413. Elemento de despesa: 339039. Valor total do empenho: R\$ 1.390,00. Proc. nº TRF2-EOF-2022/00143.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0018946-85.2022.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formador (docência on-line) do Curso "MEIO AMBIENTE, PODER JUDICIÁRIO E AGENDA 2030"; Contratado: José Mauricio Conti (CPF nº 120.360.288-02); Valor Total: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; Autorização: Otávio Augusto Pasucci Perillo, Diretor-Geral; Ratificação: Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2022**

O TRF da 5ª Região torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2022 (Processo Administrativo Virtual SEI nº 0008949-51.2021.4.05.7000) - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e estofamento de cadeiras para a Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - restou fracassado para os Lotes 01 e 02 do certame licitatório em virtude das propostas apresentadas pela única empresa participante encontrarem-se acima do valor máximo aceitável para contratação.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO

Pregoeiro

(SIDEC - 03/06/2022) 090031-00001-2022NE099999

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 90031**

Nº Processo: 1349-42.2022.4.05. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços continuados de suporte técnico on site para manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para Servidores DELL de produção do TRF5 e JFRN. Os equipamentos abrangidos estão especificados na tabela abaixo, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e a Justiça Federal de 1ª Instância do Rio Grande do Norte- JFRN (Órgão Participante).. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 06/06/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Cais do Apolo, S/n - Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/90031-5-00015-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no Sistema SIASG do portal Comprasgovernamentais e as descritas neste Edital, prevalecerão estas..

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO

Pregoeiro

(SIASGnet - 03/06/2022) 90031-00001-2022NE099999

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

